

PORTARIA Nº 053/2021/MPC/PA

Determina, conforme disposto na Lei nº 9.232/2021, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos para membros e para servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 006/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do subitem 15.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelece o subitem 14.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2020, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/327869, o qual – em razão do veto presidencial realizado ao § 1º do art. 10 do PLP nº 39/2020 (processo legislativo que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020) – concluiu que fica a cargo de cada ente Federado (à exceção da União) e dos Órgãos Independentes, dentre os quais se inclui o MPC/PA, decidir sobre suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos realizados e homologados (até a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020), conforme as regras contidas no art. 10, da Lei

* Retificada por ter saído com incorreções no documento assinado eletronicamente em 05/04/2021.

Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, ao menos em tese, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restringiu a possibilidade de admissão de servidores públicos e/ou membros de Poder aprovados em concursos de provas e/ou de provas e títulos (com exceção das reposições decorrentes de vacância), em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o sancionamento da Lei nº 9.232, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.534, de 26 de março de 2021, a qual, determina a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos, já homologados pelos Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/2020-MPC/PA-Colégio, por meio de seu art. 2º, determinou que: "...a suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior deverá ocorrer a partir de 28 de maio de 2020, data de publicação no Diário Oficial da União da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.";

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada Lei nº 9.232/2021, determina que seus efeitos retroajam à data de 23 de março de 2020, portanto, data mais benéfica aos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos para membro (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019) e para servidores do Ministério Público de Contas (EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019).

Art. 2º. A suspensão do prazo de validade dos concursos de que trata o artigo anterior tem início no dia 23 de março de 2020, conforme determinado pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021.

* Retificada por ter saído com incorreções no documento assinado eletronicamente em 05/04/2021.

Art. 3º. O tempo transcorrido até 22 de março de 2020 permanece válido, com início nas seguintes datas:

I – Procurador de Contas: 16 de janeiro de 2020;

II – Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo: 04 de dezembro de 2019; e

III – Demais cargos do concurso para servidor: 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de que tratam os incisos I, II e III indicam o momento da publicação da homologação de cada certame no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 4º. Os editais de suspensão do prazo de validade dos concursos, em obediência ao § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.232/2021, deverão ser publicados no sítio eletrônico do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), nas respectivas páginas próprias, no Diário Oficial do Estado do Pará, além do site do Ministério Público de Contas do Estado Pará (www.mpc.pa.gov.br/concurso).

Art. 5º. O prazo de validade dos concursos voltará a correr a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021.

Art. 6º. Ficam tacitamente revogadas pela Lei Estadual nº 9.232, de 24 de março de 2021, as disposições da Resolução nº 07/2020-MPC/PA-Colégio.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

* Retificada por ter saído com incorreções no documento assinado eletronicamente em 05/04/2021.